S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

Alexandre Nuno Teixeira de Sousa
Assinado de forma digital por Alexandre Nuno Teixeira de Sousa
Dados: 2022.10.11 17:29:33 +01'00'

Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas
Assinado de forma digital por Tiago Miguel Reis Ferreira de Freitas
Dados: 2022.10.11 17:26:42 +01'00'

SAÍDA

EM 15262 de 11/10/2022

CONVITE

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 29/IVBAM-DSMB/2022

«*AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA PROMOÇÃO DO VINHO DA MADEIRA EM PROJETO DEDICADO AO SECTOR DO VINHO "TERROIR.PT"*»



ÍNDICE

CAPÍTULO I 4

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS 4

Artigo 1.º 4

Identificação e objeto do procedimento 4

Artigo 2.º 4

Entidade pública adjudicante 4

Artigo 3.º 5

Órgão competente para a decisão de contratar, da autorização de despesa e da escolha do procedimento 5

Artigo 4.º 5

Procedimento de formação de contrato 5

Artigo 5.º 5

Peças do procedimento 5

Artigo 6.º 6

Consulta e disponibilização das peças do procedimento 6

Artigo 7.º 6

Esclarecimentos, retificação e erros e omissões das peças do procedimento 6

Artigo 8.º 7

Admissão de concorrente 7

CAPÍTULO II 7

REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA 7

Artigo 9.º 7

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

Prazo e forma para apresentação de propostas 7

Artigo 10.º 9

Indicação do preço 9

Artigo 11.º 9

Proposta 9

Artigo 12.º 10

Propostas variantes 10

Artigo 13.º 10

Documentos que instruem a proposta 10

CAPÍTULO III 12

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS 12

Artigo 14.ª 12

Análise da proposta 12

Artigo 15.º 12

Audiência prévia 12

CAPÍTULO IV 13

DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO 13

Artigo 16.º 13

Da Adjudicação 13

Artigo 17.º 13

Notificação da decisão de adjudicação 13

CAPÍTULO V 13

DA HABILITAÇÃO 13

Artigo 18.º 13

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação 13

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

Artigo 19.º 17

Modo de apresentação dos documentos de habilitação 17

Artigo 20.º 18

Não apresentação dos documentos de habilitação 18

CAPÍTULO VI 19

DISPOSIÇÕES FINAIS 19

Artigo 21.º 19

Prazo da obrigação de manutenção das propostas 19

Artigo 22.º 19

Prestação de caução 19

Artigo 23.ª 19

Contagem dos prazos 19

Artigo 24.º 19

Contrato 19

Artigo 25.º 19

Legislação aplicável 19

ANEXO I-M 21

Modelo de declaração 21

ANEXO II 23

Modelo de declaração 23

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados 24

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

CONVITE

CAPÍTULO I

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Artigo 1.º

Identificação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento pré-contratual de ajuste direto N.º 29/IVBAM-DSMB/2022, tem por objeto a «*Aquisição de serviços de Publicidade para promoção do Vinho da Madeira em projeto dedicado ao sector do vinho "TERROIR.PT"*».

2. A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002[1] é a seguinte: 79341000-6 - Serviços de publicidade.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM), sito em Rua Visconde de Anadia, n.º 44, 9050-020 Funchal, com o número de telefone +351 291 204 600, endereço de correio eletrónico ivbam@madeira.gov.pt, nos termos da al. d) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos [CCP: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro] [2].

[1] Alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE, de 15 de março de 2008.
[2] Republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 33/2018, de 15 de maio, e 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, e pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e retificados pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, 42/2017, de 30 de novembro, e 25/2021, de 21 de julho.

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar, da autorização de despesa e da escolha do procedimento

1. A decisão de contratar, de autorização de despesa e de abertura de procedimento, foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM, nos termos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro[3], alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho.

2. As peças do procedimento, o convite e caderno de encargos, são aprovadas pelo Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM (na sua forma de vinculação).

3. Nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto, ficam dispensadas da aplicação do disposto no artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2022, as despesas afetas a projetos cofinanciados por fundos europeus.

Artigo 4.º

Procedimento de formação de contrato

O procedimento de formação de contrato reveste a forma de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 40 do CCP, as peças do presente procedimento de Ajuste Direto são as seguintes:

a) O Convite à apresentação das propostas;

[3] Diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

b) O Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1- As peças que constituem o presente procedimento são integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação denominada AcinGov, adiante designada apenas por plataforma, disponível em http://www.acingov.pt .

2- Quando, por qualquer motivo, o Convite ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 1, desde a data da sua publicação até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

3- A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificação e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo interessado, por escrito, através da plataforma identificada na cláusula anterior, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar, por escrito, através da identificada plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

3. No prazo indicado no n.º 2 a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

4. Dentro do prazo e nos termos referidos no n.º 2, a entidade adjudicante pode oficiosamente proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas de erros e omissões são juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo, de imediato, notificado ao interessado que as tenham adquirido, de tal facto.

Artigo 8.º

Admissão de concorrente

Estão impedidos de apresentar proposta quaisquer concorrentes que se encontrem nas situações descritas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º - A, ambos do CCP.

CAPÍTULO II

REQUISITOS A QUE DEVEM OBEDECER AS PROPOSTAS E A RESPETIVA ENTREGA

Artigo 9.º

Prazo e forma para apresentação de propostas

1. A proposta deve ser apresentada na plataforma AcinGov, com o endereço eletrónico https://www.acingov.pt até **às 12h00m, 12 de outubro de 2022.**

2. A contagem do prazo para apresentação das propostas deve ser efetuada de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 470.º n.º 1 e 3 do CCP e 87.º do Código de Procedimento Administrativo [CPA: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro] [4].

3. De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os

[4] Alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais do concorrente.

4. Nos termos do disposto no artigo 68.º n.º 4 da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado antes de ser submetido na plataforma, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

5. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil, na sua redação atual.

6. Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

7. Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente e seja necessária a assinatura de dois sócios gerentes ou administradores, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe confira poderes suficientes para por si só vincular a sociedade.

8. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

que os submetam.

9. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

10. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do ponto anterior, dever-se-á seguir os termos do disposto no nº 5 do artigo 62º do CCP.

11. No caso de agrupamentos de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou por representante comum devidamente mandatado.

Artigo 10.º

Indicação do preço

1. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2. Quando o preço contante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 11.º

Proposta

1. A proposta apresentada pelo concorrente é considerada como totalmente incondicionada.

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

2. Para efeitos de elaboração da proposta o concorrente deve ter em consideração a natureza do contrato a celebrar descrita no Caderno de Encargos.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos, nem a apresentação de variantes ao mesmo.

Artigo 13.º

Documentos que instruem a proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. De acordo com o artigo 57.º do CCP, o concorrente deve instruir as suas propostas com os seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de **aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março;

b) Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução **contenha o preço total dos serviços** das obrigações principais exigidas no n.º 1 da Cláusula 5.ª (quinta) do caderno de encargos, devendo ser indicado em euros;

c) **Anexo III ao presente convite**, relativo à proteção de dados pessoais de pessoas singulares;

d) Certidão ou cópia da certidão do **registo comercial da empresa** (o concorrente pode, em substituição da sua reprodução, indicar ao IVBAM, IP-RAM o endereço do sítio onde o mesmo pode ser consultado, bem como a informação necessária àquela

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

consulta, desde que o referido sítio e documento dele constante esteja redigido em língua portuguesa) e, quando necessário, documento que confira poderes para assinar a declaração a que se refere a alínea anterior, ou em alternativa a apresentação dos Estatutos da Associação e termo de posse dos Órgãos Sociais.

3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

4. As declarações e documento referidos nas alíneas a) a c) do ponto 1 do presente artigo devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

7. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

8. A proposta deve mencionar se ao preço acresce ou não o IVA.

9. A fixação do preço base é de **3.500,00 € (três mil e quinhentos euros)**, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

10. A fixação do preço base a que se refere o número anterior é fundamentada em critérios objetivos, obtidos pela entidade adjudicante na sequência de proposta de repartição financeira enviada pela ANDOVI, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º e artigo 35.º- A do CCP.

11. Entende-se por preço base o preço máximo que o IVBAM, IP-RAM se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 14.ª

Análise da proposta

1. Após a análise da proposta a Direção de Serviços de Marketing e Bens Culturais (DSMB) elabora uma informação interna, na qual propõe a decisão de adjudicação ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM.

2. Quando se verifique alguma das situações previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, a DSMB deve notificar o concorrente do projeto de decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos.

Artigo 15.º

Audiência prévia

1. Elaborado o projeto de decisão a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, a DSMB notifica-o ao concorrente para que, querendo, se pronuncie por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhe for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a três dias úteis.

2. Cumprido o disposto no número anterior, a DSMB elabora um relatório fundamentado, na qual pondera as observações do concorrente, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do projeto de decisão.

3. O relatório a que se refere o número anterior juntamente com os demais documentos que compõem o processo de ajuste direto, é enviado ao Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM.

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

CAPÍTULO IV

DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º

Da Adjudicação

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente Convite à apresentação de propostas, a entidade adjudicante, com base no relatório fundamentado elaborado pela DSMB, emite a decisão de adjudicação.

2. A decisão de adjudicação é o ato administrativo pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada com base no relatório fundamentado elaborado pela DSMB, escolhendo assim o adjudicatário.

Artigo 17.º

Notificação da decisão de adjudicação

O Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM notifica o concorrente da decisão de adjudicação, remetendo o relatório de análise de proposta.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO

Artigo 18.º

Documentos de habilitação e prazo para a sua apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, a serem emitidos pelas autoridades competentes:

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

a) Declaração conforme **anexo II-M** a que se refere a al. a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, **devendo ser utilizada a declaração disponibilizada no âmbito deste procedimento, visto que o anexo em apreço foi alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, assinada por quem tem poderes para obrigar a empresa**;

b) **Certificado de registo criminal da empresa** e **dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa em efetividade de funções**, ou na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, comprovativo de que não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, não tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, e a pessoa coletiva:

- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

- Corrupção, tal como definido no artigo 3.º da Convenção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374-B do Código Penal;

- Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

- Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou do financiamento do terrorismo;

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

- Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

- Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, e;

- Crime que afete a sua honorabilidade profissional.

c) Certificados comprovativos de que a empresa se encontra com a situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal e a **contribuições para a Segurança Social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Comprovativo da inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que releve a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, no caso de empresas com sede e direção efetiva em Portugal a **Certidão do registo comercial da empresa, ou certidão permanente**.

e) Documento **comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)**, nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;

f) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, mais especificamente:

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

i) Última declaração de rendimentos **modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C**, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na RAM, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

ii) Última declaração de rendimentos e retenções de residentes **(modelo 10) e DMR**;

iii) **Anexo Q** da última informação empresarial simplificada (IES);

iv) **Anexo R** da última declaração periódica do IVA.

2- A documentação atrás referida deve ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do IVBAM, IP-RAM à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

3- **O adjudicatário que considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas referidas na al. f) do ponto 1 do presente artigo, deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.**

4- O adjudicatário tem, ainda direito a um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam conduzir à caducidade da adjudicação, contando-se esse prazo a partir da notificação feita para esse efeito.

5- Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

6- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7- Sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte, quando aos documentos exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua reprodução, indicar ao IVBAM, IP-RAM o endereço do sítio onde aqueles documentos

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

8- No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas b) e c) do ponto 1 do presente artigo ou se estes não se referirem a todos os casos referidos na alínea b), podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

9- O IVBAM, IP-RAM pode exigir ao adjudicatário que, no prazo que lhe for fixado para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º anterior, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou a autenticidade destes.

10- A não apresentação pelo adjudicatário, no prazo fixado para o efeito, de quaisquer documentos de habilitação exigidos constitui uma contraordenação muito grave.

11- O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas b) e c) do ponto 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Artigo 19.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1- O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos na cláusula anterior, através da plataforma identificada no artigo 6.ª do presente Convite à apresentação de propostas.

2- Quando os documentos a que se refere a cláusula anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele, constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

3- Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na cláusula anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou da indicação prevista no número anterior, sendo que o documento comprovativo do consentimento constitui um documento de habilitação a apresentar no âmbito do n.º 1 da cláusula anterior.

4- O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

5- Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.

6- Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poder para o efeito, devidamente legalizada.

Artigo 20.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

Sem prejuízo do disposto nos artigos 87.º e 87.º-A, ambos do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente Convite à apresentação de propostas;

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP.

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **66 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 22.º

Prestação de caução

Não é exigida prestação de caução.

Artigo 23.ª

Contagem dos prazos

No que se refere aos prazos do presente procedimento de formação de contratos, aplica-se o disposto nos artigos 470.º do CCP.

Artigo 24.º

Contrato

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução a escrito do contrato a celebrar.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Convite e seus anexos, deve aplicar-se o disposto em legislação europeia e nacional, nomeadamente:

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;

b) Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação em vigor;

c) Código do Procedimento Administrativo;

d) E demais legislação portuguesa aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho Diretivo do IVBAM, IP-RAM,

Paula Luísa Jardim Duarte

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

ANEXO I-M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):

a)

b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([4])].

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

([3]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

([4]) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ([2]) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ([3])] os documentos comprovativos de que a sua representada ([4]) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ([5])].

([1]). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
([2]). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([3]). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
([4]). No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
([5]). Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305

ANEXO III

Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, que os seus representantes legais prestam consentimento para que os dados pessoais das pessoas singulares que a vinculam, sejam objeto de tratamento única e exclusivamente para efeitos de pedidos de esclarecimentos, apresentação de listas de erros e omissões, apresentação de propostas, elaboração de relatórios preliminares e finais, audiência prévia, notificação da adjudicação, notificação da apresentação dos documentos de habilitação, celebração de contrato, publicitação de contrato no portal dos contratos públicos, impugnações administrativas e judiciais e ainda que estes possam estar acessíveis, por determinação de entidade administrativa ou judicial para efeitos de auditoria e arquivo durante o período de 10 anos.

... (local),... (data),... [assinatura].

Rua Visconde de Anadia, n.º 44 – 9050-020 Funchal | T. +351 291 211 600
Rua 5 de Outubro, n.º 78 – 9000-079 Funchal | T. +351 291 211 607
www.madeira.gov.pt ivbam@madeira.gov.pt | NIF 511 270 305